



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta, no Estado do Maranhão*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), que propõe a instituição da Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta do Parnaíba, no Estado do Maranhão.

O projeto tem como objetivo principal consolidar e oficializar um percurso que abrange os municípios de Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Araíoses, Água Doce do Maranhão, Urbano Santos e Tutóia, criando um roteiro turístico integrado. A proposta visa não apenas a valorização das belezas naturais e culturais da área, mas também o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, com foco na geração de emprego e renda para as comunidades locais.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 1º institui formalmente a rota, dando-lhe existência legal e informando os municípios que a compõem. O art. 2º detalha os objetivos da iniciativa, que incluem o desenvolvimento do potencial turístico regional e local, o fomento ao empreendedorismo, a valorização dos atrativos naturais e culturais, com a consequente promoção do crescimento econômico e sustentável local. O art. 3º estabelece que a rota será apoiada por programas oficiais de turismo e o art. 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A presente proposição visa conferir o status de rota turística oficial a um dos mais emblemáticos destinos do Brasil, o circuito que integra os Lençóis Maranhenses e a porção maranhense do Delta do Parnaíba. A competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal. No âmbito da União, o projeto se insere na competência do Congresso Nacional de dispor sobre a matéria.

Quanto ao mérito, a iniciativa é oportuna e meritória. O turismo é um vetor de desenvolvimento econômico e social de reconhecida importância, e a sua estruturação por meio de rotas turísticas tem se mostrado uma política pública eficaz.

A Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771/2008, é o principal diploma legal que estrutura a Política Nacional de Turismo no Brasil. Ela define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O art. 4º, parágrafo único, da Lei nº



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

11.771/2008, elenca entre os princípios da Política Nacional de Turismo a descentralização e a regionalização. O projeto de lei, ao focar na criação de uma rota na região dos Lençóis Maranhenses e Delta do Parnaíba, está em perfeita consonância com o princípio da regionalização do turismo. A regionalização busca dar protagonismo aos estados e municípios no planejamento e gestão do turismo, aproveitando suas particularidades.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o erário, mas de grande impacto simbólico e prático para o fortalecimento da economia do turismo no Estado do Maranhão e em todo o Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2932, de 2024.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora